

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 79**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 34/2017**

Contrato de Fornecimento,  
que entre si fazem, o  
Município de Petrópolis e  
**TELNET SERVIÇOS E  
COMÉRCIO EM  
INFORMÁTICA LTDA ME**, na  
forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Segurança e Ordem Pública, Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 10603247-7 IFP/RJ e o CPF nº 053.697.027-05, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante, e, **TELNET SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Doutor Paulo Hervê, nº 1350, loja 09 – 2º pavimento, Bingen, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.068/0001-67, neste ato representada por Vitor da Silva Schanuel, brasileiro, solteiro, técnico em eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade nº 110587060 IFP/RJ e o CPF nº 080.578.047-50, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 20190/2017, com fundamento na licitação realizada em 21/06/2017, sob a modalidade de pregão presencial nº 21/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE 3.500 METROS DE CABO ÓPTICO CFOA-SM-AS80-S 2 F G 652 D NR-1 PAR, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 818846/2015 DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – PROCESSO Nº 08020.013296/2015-97 – PROPOSTA SICONV Nº 036542/2015 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de responsabilidade da Contratada a qualidade do material fornecido, inclusive readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o uso do material. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo para entrega é imediato, a partir da assinatura do presente contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento do

objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. Todas as notas fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto será efetuado de acordo com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93, sendo a Contratada obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 81**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 34/2017**

publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.06.181.2019.2125.4490.52.00, fonte 177 e Nota de Empenho nº 1424/2017, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitido o livre acesso dos servidores do órgão Concedente, e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes a execução do objeto Contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*

Petrópolis, 21 de junho de 2017.

---

**Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública  
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

---

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães  
Delegação de Competência - Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**